

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## ORDEM DO DIA N° 019/2018 SESSÃO ORDINÁRIA - 11/06/2018

1 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 214/2017 - ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI - Dispõe sobre a liberação de entrada de animais de estimação em hospitais para visitas a pacientes internados e dá outras providências. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI.** Processo nº 14953.

2 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 251/2017 - ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI E RUGGERO AUGUSTO SERON - Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro, o THANKSGIVING DAY, o Dia de Ação de Graças, a ser comemorado na última quinta-feira do mês de novembro. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR RUGGERO AUGUSTO SERON.** Processo nº 15001.

3 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 126/2018 - MARIA DO CARMO GUILHERME - Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5152, de 01 de março de 2018. Processo nº 15148.

4 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 161/2015 - JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU - Denomina de "BRUNO LIRA SANTOS", a área verde (praça) localizada na Rua 01-RV entre as Avenidas 02-RV e Avenida 80-A, Bairro Vila Verde. Parecer Jurídico nº 161/2015 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 064/2018 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 041/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 080/2015 - pela aprovação. Parecer de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 091/2018 - pela aprovação. Ofício GP. nº 566/2018. Processo nº 14525.

5 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 075/2016 - MARIA DO CARMO GUILHERME - Denomina de "DR. EDMUNDO JOSÉ VELASCO CASTRO" (Dr. Edmundo Velasco), o Centro Dia do Idoso Zona Sul, localizado na Estrada dos Costas, Rua 11-JP com a Avenida 13-JP, Jardim Esmeralda, Rio Claro. Parecer Jurídico nº 075/2016 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 105/2018 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 055/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 092/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 081/2018 - pela aprovação. Ofício GP.905/2018. Processo nº 14634.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

6 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 012/2018 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Poder Executivo a conceder Direito Real de Uso de área do Município ao "CENTRO DO PROFESSORADO PAULISTA". Parecer Jurídico nº 012/2018 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 028/2018 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana, Rural e Meio Ambiente nº 024/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 031/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 053/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 095/2018 - pela aprovação. Processo nº 15014.

7 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 084/2018 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 084/2018 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 096/2018 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana, Rural e Meio Ambiente nº 033/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 054/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 077/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 072/2018 - pela aprovação. Processo nº 15100.

8 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 087/2018 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Poder Executivo a conceder Direito Real de Uso de área do Município à Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistências Central Brasileira e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 087/2018 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 098/2018 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana, Rural e Meio Ambiente nº 036/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 057/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 094/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão dos Direitos da Pessoa Humana nº 063/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 088/2018 - pela aprovação. Processo nº 15105.

9 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 117/2018 - PREFEITO MUNICIPAL** - Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4284, de 08 de dezembro de 2011 e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 117/2018 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 133/2018 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 021/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 112/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 076/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 021/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 099/2018 - pela aprovação. Processo nº 15137.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

10 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 03/2018 - PAULO ROGÉRIO GUEDES** - Dispõe que durante o acompanhamento de gestantes no Pré Natal sejam ensinada as gestantes, a aplicação da "Manobra de Heimlich". Parecer Jurídico nº 03/2018 - pela legalidade com ressalvas. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 019/2018 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 028/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 051/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão dos Direitos da Pessoa Humana nº 043/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 017/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 084/2018 - pela aprovação. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO ROGÉRIO GUEDES.** Processo nº 15005.

11 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 05/2018 - MARIA DO CARMO GUILHERME** - Institui o Dia Municipal da Mulher Empreendedora. Parecer Jurídico nº 05/2018 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 021/2018 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 021/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 036/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão dos Direitos da Pessoa Humana nº 029/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 034/2018 - pela aprovação. Processo nº 15007.

12 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 09/2018 - RUGGERO AUGUSTO SERON E JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** - Institui o "Projeto Nasce uma Criança, Planta-se uma Árvore" que dispõe sobre medidas para a promoção, preservação do meio ambiente e educação ambiental por meio do plantio de uma muda de árvore, ornamental ou frutífera, a cada registro de nascimento de criança na Rede Pública de Saúde do Município. Parecer Jurídico nº 09/2018 - pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 104/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 061/2018 - pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR RUGGERO AUGUSTO SERON.** Processo nº 15011.

13 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 016/2018 - YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO** - Dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de combustíveis informarem de maneira visível se a gasolina é de Refinaria ou de Formuladores. Parecer Jurídico nº 016/2018 - pela legalidade com ressalvas. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 044/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana, Rural e Meio Ambiente nº 029/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 032/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 055/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão dos Direitos da Pessoa Humana nº 048/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 076/2018 - pela aprovação. Processo nº 15018.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

14 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI Nº 072/2018 - GERALDO LUIS DE MORAES, ANDRÉ LUIS DE GODOY E JOSE JÚLIO LOPES DE ABREU - Institui no Município de Rio Claro o Selo "Empresa Inclusiva" de reconhecimento às iniciativas empresariais que favoreçam a inclusão de pessoas com deficiência e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 072/2018 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 075/2018 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 033/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 091/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão dos Direitos da Pessoa Humana nº 066/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 094/2018 - pela aprovação. Processo nº 15088.

15 - Discussão e Votação Única do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2018 - LUCIANO FEITOSA DE MELO - Altera o *caput* do artigo 200 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 - Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Rio Claro, Estado de São Paulo. Parecer Jurídico s/nº - pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 042/2018 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 072/2018 - pela aprovação. Processo nº 15022.

16 - Discussão e Votação Única do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 030/2017 - JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU - Confere o Título de Cidadão Emérito ao Capitão Marcos José Pereira, pelos relevantes serviços prestados na Polícia Militar Ambiental. Parecer Jurídico s/nº - pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 102/2018 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 059/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 097/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão dos Direitos da Pessoa Humana nº 074/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 097/2018 - pela aprovação. Processo nº 14999.

17 - Discussão e Votação Única do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2018 - LUCIANO FEITOSA DE MELO - Confere Título de Cidadão Rio-Clarense ao Excelentíssimo Senhor Miguel Lombardi, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro. Parecer Jurídico s/nº - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 097/2018 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 068/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 098/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão dos Direitos da Pessoa Humana nº 075/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 098/2018 - pela aprovação. Processo nº 15020.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

---

18 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2018 - LUCIANO FEITOSA DE MELO** - Institui o Prêmio "Advocacia Cidadã", e dá outras providências. Parecer Jurídico s/nº - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 012/2018 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 020/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 029/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão dos Direitos da Pessoa Humana nº 032/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 032/2018 - pela aprovação. Processo nº 15021.

+++++

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 214/2017

PROCESSO Nº 14953

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

## PROJETO DE LEI

**(Dispõe sobre a liberação de entrada de animais de estimação em hospitais para visitas a pacientes internados e dá outras providências).**

Art. 1º - Fica permitida a entrada de animais de estimação em hospitais, para visitas de pacientes internados.

Art. 2º - Os animais de estimação para visita, deverão estar com a vacinação em dia e higienizados com laudo veterinário atestando a boa condição do animal.

§ 1º - A comissão de infectologia do hospital autorizará a entrada do animal.

§ 2º - Os animais deverão estar em recipiente ou caixa adequada. No caso de cães e gatos, devem estar em guias presas por coleiras e se necessário de enforcador e focinheiras.

Art. 3º - Os hospitais criarão normas e procedimentos próprios para organizar o tempo e o local de permanência dos animais para a visitação dos pacientes internados.

§ 1º - A presença do animal se dará mediante a solicitação e autorização do médico responsável pelo paciente.

§ 2º - A visita dos animais terá que ser agendada previamente na administração do hospital respeitando a solicitação do médico e critérios estabelecidos por cada instituição.

§ 3º - O local de encontro do paciente com o animal ficará a critério do Médico e administração do hospital.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua data de publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 15 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 28/05/2018 - Maioria Absoluta.

# Câmara Municipal de Rio Claro

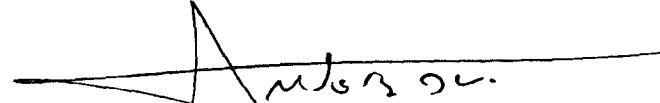
Estado de São Paulo

**EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI AO PROJETO DE LEI Nº 214/2017.**

**EMENDA MODIFICATIVA** – O Artigo 2º § 1º, do Projeto de lei nº 214/2017, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. - 2º § 1º - A entrada dos animais deverá ser autorizada pelo departamento de Infectologia do Hospital.”**

Rio Claro, 07 de junho 2018.

  
**PR. ANDERSON A. CHRISTOFOLETTI**  
**VEREADOR**

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 251/2017

PROCESSO N° 15001

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

## PROJETO DE LEI

**(Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro, o THANKSGIVING DAY, o Dia de Ação de Graças, a ser comemorado na última quinta-feira do mês de novembro).**

Art. 1º - Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro, o THANKSGIVING DAY, o Dia de Ação de Graças, a ser comemorado na última quinta-feira do mês de novembro.

Art. 2º - Esta data passará a fazer parte do Calendário Oficial do Município de Rio Claro.

Art. 3º - Todas as escolas e educadores poderão trocar as comemorações da semana (ou dia) de HALLOWEEN pelo THANKSGIVING DAY e promover ações simbólicas de união, fraternidade, entre alunos e educadores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 04/06/2018 - Maioria Simples.

# Câmara Municipal de Rio Claro

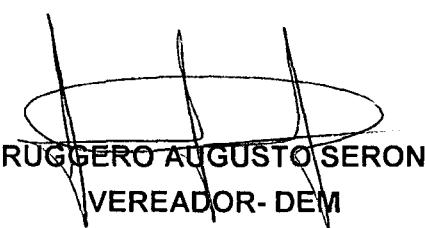
Estado de São Paulo

## EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 251/2017.

### EMENDA SUPRESSIVA

Ficam SUPRIMIDOS os artigos 2º e 3º do projeto em evidência, renumerando o artigo 4º para 2º.

Rio Claro, 05 de março de 2018.

  
RUGGERO AUGUSTO SERON  
VEREADOR- DEM

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 126/2018

PROCESSO N° 15148

2<sup>a</sup> DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

## PROJETO DE LEI

**(Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5152, de 01 de março de 2018).**

Artigo 1º - A ementa da Lei Municipal nº 5152, de 01 de março de 2018 passa a ter a seguinte redação:

**"Denomina de "ENFERMEIRA NEUSA MARIA MORTARI", a USF - Unidade de Saúde da Família, localizada na Avenida 30 - Jardim Brasília defronte ao Campo do Juventus FC, Rio Claro".**

Artigo 2º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 5152, de 01 de março de 2018 passa a ter a seguinte redação:

**"Artigo 1º - Fica denominada de "ENFERMEIRA NEUSA MARIA MORTARI", a USF - Unidade de Saúde da Família, localizada na Avenida 30 - Jardim Brasília defronte ao Campo do Juventus FC, Rio Claro".**

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 18 votos favoráveis em 1<sup>a</sup> Discussão na Sessão Ordinária do dia 04/06/2018 - 2/3.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## Projeto de Lei Nº 161/2015

(Denomina de “BRUNO LIRA SANTOS”, a área verde (praça) localizada na Rua 1-RV entre as Avenidas 2-RV e Avenida 80-A – Bairro Vila Verde).

**Artigo 1º** - Fica denominada de “BRUNO LIRA SANTOS”, a área verde (praça) localizada na Rua 1-RV entre as Avenidas 2-RV e Avenida 80-A – Bairro Vila Verde.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro, 24 de novembro de 2015

JOSE JULIO LOPES DE ABREU (JULINHO LOPES)  
Vice-Presidente  
Lider do PP  
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

## CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

\*\* BRUNO LIRA SANTOS \*\*

MATRÍCULA:

\*\* 115543 01 55 2014 4 00141 183 0071556-41 \*\*

SEXO  MASCULINO COR  parda ESTADO CIVIL E IDADE  solteiro - 25 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE  SÃO PAULO, 29º SUBDISTRITO SANTO AMARO-SP DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO  RG 30799270,6 ELEITOR  SIM

FILIAÇÃO E RESIDENCIA  João Geraldo dos Santos e Maria do Socorro Lira dos Santos \*\*\*  
RESIDENTE NA RUA 2 N° 97, VILA VERDE, RIO CLARO, SP \*\*\*

DATA E HORA DO FALECIMENTO  DEZESSEIS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E QUATORZE ÀS 14:34 H DIA  16 MÊS  10 ANO  2014

LOCAL DE FALECIMENTO  EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL, SITO NA RUA 1 N° 67, VILA VERDE, RIO CLARO, SP

CAUSA DA MORTE  HEMORRAGIA INTRA-CRANIANA, TRAUMATISMO CRANIO-ENCEFALICO, AÇÃO VULNERANTE DE PROJÉTIL DE ARMA DE FOGO (MORTE NÃO NATURAL, HOMICÍDIO) \*\*\*

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)  SEPULTADO NO CEMITÉRIO PARQUE DAS PALMEIRAS DE RIO CLARO, SP DECLARANTE  JOÃO GERALDO DOS SANTOS

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO  Dr. HELTON CARLOS DE ALMEIDA - CRM 110.968

OBSERVAÇÕES  O falecido era eleitor, não deixou bens a inventariar e não deixou testamento, não deixou filhos. Era o que me cumpria certificar.

REGISTRO CIVIL DE RIO CLARO  
PAULO FERNANDO PIRES DA SILVEIRA - Oficial  
RUA 5º 540, CENTRO - RIO CLARO - SP CEP: 13500-040  
Tel/Fax: (19) 3524-5020  
E-mail: crcriclaro@terra.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé  
RIO CLARO, 31 de outubro de 2014

ANTONIO CARLOS MAZZEO JUNIOR  
ESCREVENTE AUTORIZADO

ISENTO DE EMOLUMENTOS

115543-3-AA 000012455

115543-3-010001-020000-0014

12

## **Declaração**

A Família do Senhor **BRUNO LIRA SANTOS**, representada neste ato, pela Senhora **Maria do Socorro Lira dos Santos**, (Mãe), declara que é com grande honra que aceita a homenagem de denominação da Praça localizada entre a Rua 1-RV, Avenida 2-RV e Avenida 80-A, no bairro Vila Verde, através da iniciativa do Vereador **José Julio Lopes de Abreu (Julinho Lopes)**

Rio Claro 24, de Novembro de 2015.

Maria do Socorro Lira S.  
**Maria do Socorro Lira dos Santos**

Mãe

Maria do Socorro Lira dos Santos

13

## Biografia

Bruno Lira Santos (conhecido com Bruninho Talentus) nasceu no dia 03 de agosto de 1989 na cidade de São Paulo, filho de João Geraldo dos Santos e Maria dos Santos Lira e irmão de Thiago Lira Santos, com quem trabalhou como cabeleleiro durante 7 anos, no interior de São Paulo na cidade de Rio Claro, onde chegou junto a sua familia quando tinha apenas 4 anos de idade.

E desde então foi nesta cidade que conquistou varios amigos e admiradores. Estudou mecatronica, no entanto, foi como cabeleleiro que se destacou como excelente profissional. Amava a natureza, os animais e as coisas simples da vida. Estar na praia e apreciar a natureza era um dos infinitos hobbis que tinha. Dono de um soriso que refletia a alegria que o brilho dos seus olhos radiava alegrava criança, jovens e idosos que o circundavam.

# Câmara Municipal de Rio Claro

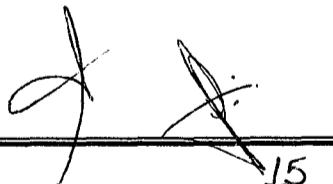
Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO N° 161/2015 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 161/2015, PROCESSO N° 14525-512-15.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 161/2015, de autoria do nobre Vereador José Julio Lopes de Abreu, que denomina de "Bruno Lira Santos", a área verde (praça) localizada na Rua 1-RV entre as Avenidas 2-RV e 80-A - Bairro Vila Verde.

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296). No caso, segue anexo ao projeto certidão de óbito do homenageado.
- 2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída à construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).



15

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

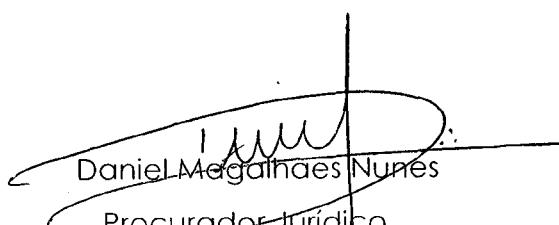
3) Que o próprio ou via pública ainda não tenha denominação.

Portanto, esta Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:

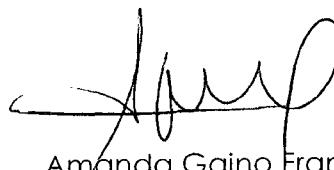
a) Se o citado espaço já tem denominação própria e se está devidamente concluído.

Outrossim, com a resposta afirmando que o espaço em questão não tem denominação e que já está concluída, o Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade.

Rio Claro, 02 de dezembro de 2015.



Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437



Amanda Gaino Franco Eduardo  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 161/2015

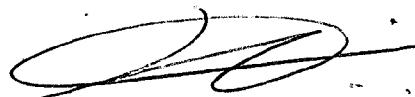
PROCESSO 14.525.512-15

PARECER Nº 064/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**, Denomina de "BRUNO LIRA SANTOS", a área verde (praça) localizada na Rua 1-RV entre as Avenidas 2-RV e Avenida 80-A – Bairro Vila Verde

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 04 de abril de 2018.



Dermeval Nevoeiro Demarchi  
Presidente



Paulo Marcos Guedes  
Relator

Rafael Henrique Andreatta  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 161/2015

PROCESSO 14.525.512-15

PARECER Nº 041/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**, Denomina de “BRUNO LIRA SANTOS”, a área verde (praça) localizada na Rua 1-RV entre as Avenidas 2-RV e Avenida 80-A – Bairro Vila Verde

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 23 de abril de 2018.

  
José Pereira dos Santos

Presidente

Paulo Marcos Guedes  
Relator

  
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Membro

18

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 161/2015

PROCESSO 14.525.512-15

PARECER Nº 080/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**, Denomina de "BRUNO LIRA SANTOS", a área verde (praça) localizada na Rua 1-RV entre as Avenidas 2-RV e Avenida 80-A – Bairro Vila Verde

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

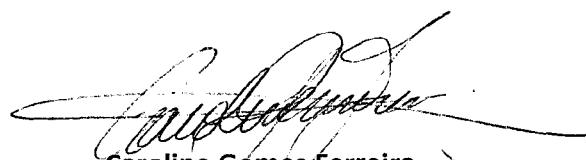
Rio Claro, 10 de maio de 2018.



Adriano La Torre  
Presidente



Irander Augusto Lopes  
Relator



Caroline Gómes Ferreira  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 161/2015

PROCESSO 14.525.512-15

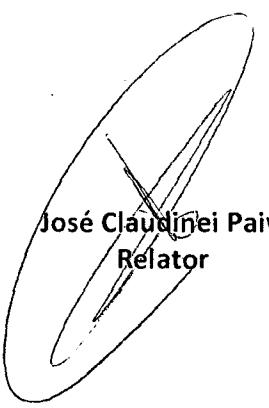
PARECER Nº 091/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**, Denomina de “BRUNO LIRA SANTOS”, a área verde (praça) localizada na Rua 1-RV entre as Avenidas 2-RV e Avenida 80-A – Bairro Vila Verde.

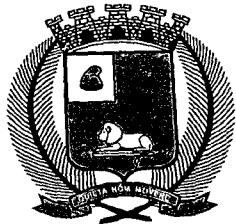
Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 04 de junho de 2018.

  
Paulo Rogério Guedes  
Presidente

  
José Cláudinei Paiva  
Relator

  
Maria do Carmo Guilherme  
Membro



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Ofício G.P. nº 566/2018

Rio Claro, 28 de Março de 2018.

Exmo. Sr.

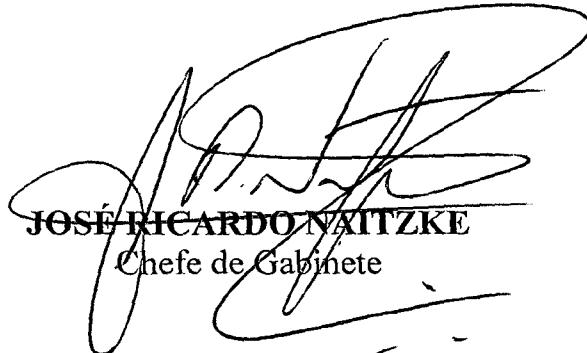
**ANDRÉ GODOY**

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro

Com minhas cordiais saudações, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe a resposta da solicitação da Comissão de Constituição e de Justiça do dia 29.05.2017 enviada a esse gabinete com relação ao PROJETO DE LEI Nº 161/2015.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

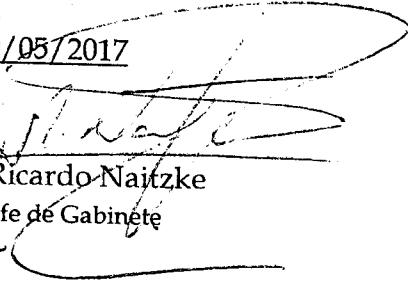


JOSE RICARDO NATTKE  
Chefe de Gabinete

# DO GABINETE DO PREFEITO

A Secretaria de Obras para ciência e  
providencia.

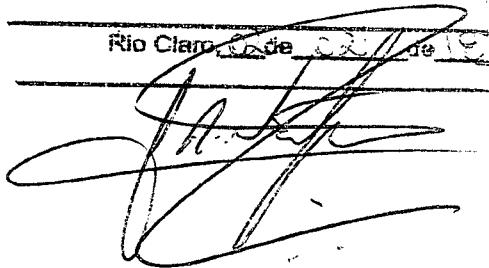
Rio Claro, 29/05/2017

  
José Ricardo Naitzke  
Chefe de Gabinete

# DO GABINETE DO PREFEITO

A Secretaria de Obras para ciência e  
providencia.

Rio Claro, 07 de fevereiro de 2018

  
JOSÉ RICARDO NAITZKE  
Chefe de Gabinete

## DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

A Engenharia  
Poderá vistoria "in loco" e  
informar, com relatório fotográfico  
01/06/18

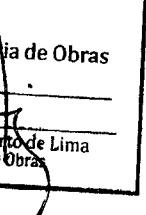
Eng.º Paulo Roberto de Lima  
Secretário de Obras

Fico, & a obra está concluída.

## DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Ao Gabinete do Prefeito  
Para ciência e informação da Secretaria de Obras

01/06/18

  
Engº Paulo Roberto de Lima  
Secretário de Obras

# DO GABINETE DO PREFEITO

A Secretaria de Obras para ciência e provindencia

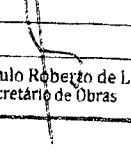
Rio Claro, 07 de fevereiro de 2018

## DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Ao Gabinete do Prefeito

Segue o solicitado

07/02/18

  
Engº Paulo Roberto de Lima  
Secretário de Obras

**Da: Diretoria de Governo  
Contratos/Convênios**

**Para: Desurb - Ricardo**

**Rapelitti**

Para análise e Previdências  
att,

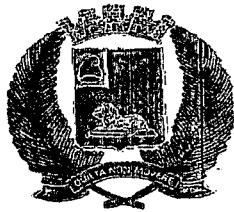
R.C, 15 de fevereiro 2018.

**Amanda da Silva Servidoni**

**Amanda da Silva Servidoni**  
Diretora de Governo  
Depart. de Contratos/Convênios

05725

22



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Rio Claro, 21 de dezembro de 2.017.

DA: Secretaria Municipal de Obras.  
PARA: Gabinete do Prefeito.

Referente: Projeto de Lei n. 161/2015.

Em atendimento a solicitação de informações quanto à execução das obras civis na Área Verde (praça) localizada na Rua 1-RV entre as Avenidas 2-RV e Avenida 80-A, bairro Vila Verde, nesta cidade, temos a esclarecer, após vistoria "in loco", que o local é provido de passeio (calçadas em concreto) no seu entorno, gramado e plantio de alguns arbustos, pendente de conservação. Observa-se no entanto, a inexistência de guias que delimitam os canteiros gramados, bancos e iluminação pública. Tudo isso pode ser melhor demonstrado pelas fotos anexas.

Quanto à outra argumentação, se já possui denominação da praça, nada consta nos arquivos desta Secretaria, devendo-se consultar outro(s) setor(es) da administração municipal.

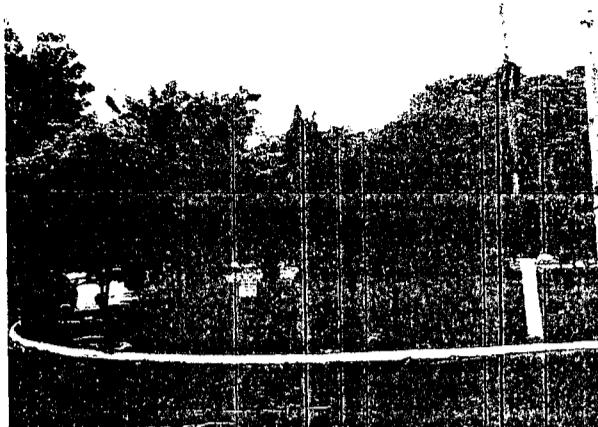
Sendo o que havia para informar, coloco-me a disposição para novos e eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente.

  
Paulo Roberto de Lima  
Secretário Municipal de Obras

AO SECRETÁRIO PAULO ROBERTO DE LIMA

Segue relatório fotográfico da Praça no Residencial Vila Verde.



Eng. Carlos Eduardo Manfrinatti  
Secretaria de Obras Públicas  
Rio Claro, 21/12/17

OBJS: Materiais de construção e caçamba de entulhos não são de obras na praça. (obra particular do outro lado da rua).

ING.º PAULO ROBERTO DE LIMA  
Secretário de Obras



Ref ao projeto de lei | Requerente:  
nº: 161/2015 | André Luis de Godoy

Para: Sec. Mun. Governo

| 16/02/2018

Informamos que pesquisamos em nossos sistemas e não encontramos informações sobre a alteração do nome da área verde (praça) e em contato com a secretaria da câmara fomos informados que o projeto de lei 161/2015 ainda está em trâmite.

*Andrey Sepulveda*  
Assessor  
Desenv. Urbano

*Ricardo Capeletti*  
Ricardo Capeletti  
Diretor Desenvolvimento Urbano e Gestão Territorial



RIO CLARO  
Estado de São Paulo

RUBRICA

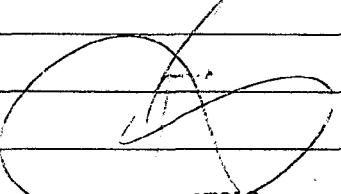
FLS. N°

POCESSO N.º

Sr. Ricardo Matheus,

Sobre o assunto em tese  
informo:

- SÓÉ O LOCAL POSSUI NECESSIDADES  
SÓLICITAR FÉDÉRE DE CONSULTA.
- NÃO POSSUI DADOS DE REFERÊNCIA.

  
23/07/02

FRANCESCO ROTOLI  
Secretário  
Secretaria de Governo,  
Desenvolvimento Econômico e  
Planejamento

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## Projeto de Lei Nº 75 / 2016

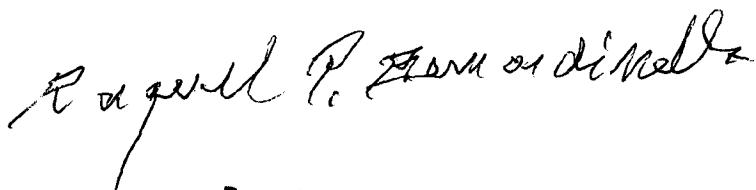
Denomina de “Dr. Edmundo José Velasco Castro” (Dr. Edmundo Velasco) o Centro Dia do Idoso Zona Sul, localizado na estrada dos costas Rua 11-JP com avenida 13-JP, Jardim Esmeralda, Rio Claro.

Artigo 1º - Fica denominado “Dr. Edmundo José Velasco Castro” (Dr. Edmundo Velasco) o Centro Dia do Idoso Zona Sul, localizado na estrada dos costas Rua 11-JP com avenida 13-JP, Jardim Esmeralda, Rio Claro.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 12 de Julho de 2016.

  
MARIA DO CARMO GUILHERME  
Vereadora

  
Raquel Picelli  
Vereadora do PT



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

NOME:

**\*\* EDMUNDO JOSE VELASCO CASTRO \*\***

MATRÍCULA:

**\*\* 115543 01 55 2016 4 00145 188 0073958-15 \*\***

SEXO

COR

ESTADO CIVIL E IDADE

MASCULINO

branca

viúvo - 85 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

ELEITOR

INDEPENDENCIA, VENEZUELA

RG 555281176

SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Jose Teófilo Velasco e Carmen Teresa Castro de Velasco \*\*\*  
RESIDENTE NA AVENIDA 29, N° 401, APTO.41, CIDADE JARDIM, RIO CLARO, SP \*\*\*

DATA E HORA DO FALECIMENTO

DIA MÊS ANO

ONZE DE MAIO DE DOIS MIL E DEZESSEIS - ÀS 02:40 H

11 05 2016

LOCAL DE FALECIMENTO

NO HOSPITAL UNIMED DE RIO CLARO, SP \*\*\*

CAUSA DA Morte

FALÊNCIA MÚLTIPLOS ÓRGÃOS, CANCER GASTRICO METASTÁTICO, CAQUEXIA \*\*\*

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

DECLARANTE

SEPULTADO NO CEMITÉRIO PARQUE DAS PALMEIRAS DE RIO CLARO,  
SP

ROSANA  
PEREIRA

APARECIDA

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dra. JULIANA CARVALHO PROCHNOW CRM N° 169207 \*\*\*

OBSERVAÇÕES

O falecido era viúvo de Maria Nelly Martinelli Velasco, com quem se casara em Descalvado, SP aos 26/12/1954; vivia em união estável com Rosana Aparecida Pereira conforme Escritura Pública lavrada no 2º Tabelião de Notas de Rio Claro, SP, aos 15/03/2013, Livro 1086, fls.290, era eleitor, deixou bens a inventariar e não deixou testamento, deixando os seguintes filhos: Cesar Antônio, com 56 anos, Maria Nelly, com 59 anos e Edmundo José, com 60 anos. Era o que me cumpria certificar. \*\*\*

REGISTRO CIVIL DE RIO CLARO  
PAULO FERNANDO PIRES DA SILVEIRA - Oficial  
RUA 5º SUL, CENTRO - RIO CLARO - SP CEP: 13500-040  
Tel/Fax: (19) 3524-5020  
E-mail: rrcrclaro@terra.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro, dou fé.  
RIO CLARO, 18 de maio de 2016.

ANTÔNIO CARLOS MAZZEO JUNIOR  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
ISENTO DE EMOLENTOS

115543 - AA 000042647



**Maria do Carmo Guilherme**

---

**De:** Nelly [nellynews@gmail.com]  
**Enviado em:** segunda-feira, 13 de março de 2017 03:48  
**Para:** contato@mariadocarmo.net; Rosana Pereira  
**Assunto:** Autorização

Querida vereadora Maria do Carmo Guilherme Com orgulho e emoção autorizo a realização do projeto 075/2016 de sua autoria.

Agradeço sua atenção para com meu querido pai , que sei lhe tinha especial apreço ...  
Não tenho dúvidas que seu coração pertencia a Rio Claro , cidade q nos acolheu como filhos natos !

Abraço carinhoso  
Maria Nelly Velasco Martinelli

Enviado do meu iPhone

1

PL.075/16

29

**Maria do Carmo Guilherme**

---

**De:** Rosana Pereira [rosana.pereirarc@outlook.com]  
**Enviado em:** quarta-feira, 8 de março de 2017 08:47  
**Para:** contato@mariadocarmo.net  
**Assunto:** AUTORIZAÇÃO DA ESPOSA DO DR VELASCO

*Bom dia querida Vereadora Maria do Carmo,*

*Primeiramente agradeço a homenagem ao nosso amado Dr. Edmundo José Velasco Castro.*

*Eu ROSANA APARECIDA PEREIRA, esposa do falecido Dr. Edmundo José Velasco Castro , e informo que CONCORDO E AUTORIZO a denominação de 'Dr. Edmundo José Velasco Castro' o Centro Dia do Idoso Zona Sul, localizado na Estrada dos Costas, Jardim Esmeralda em Rio Claro, através do Projeto 075/2017.*

*Rosana Aparecida Pereira*

*rosana.pereirarc@outlook.com*

*Cel. (19) 98196.0578*

*Resd. (19) 35232416*

*Com. (19) 3522.5929*

**Maria do Carmo Guilherme**

---

**De:** edmundojvm@gmail.com em nome de Edmundo J. Velasco Martinelli  
[edmundo@pobox.com]  
**Enviado em:** segunda-feira, 13 de março de 2017 01:39  
**Para:** contato@mariadocarmo.net  
**Cc:** Nelly Vivo; César Velasco; Rosana Pereira do Papai  
**Assunto:** Autorização

Cara vereadora Maria do Carmo Guilherme

Fiquei muitíssimo lisonjeado com o projeto 075/2016 de sua autoria que denomina de 'Dr. Edmundo José Velasco Castro' o Centro Dia do Idoso Zona Sul, localizado na Estrada dos Costas, Jardim Esmeralda, em Rio Claro.

É uma enorme homenagem ao homem que sempre amou essa cidade e que, soube, tinha também um grande apreço pela sua pessoa.

Estou realmente emocionado com essa honrosa homenagem ao meu querido Pai e autorizo sua continuidade.

Grande abraço

Edmundo José Velasco Martinelli

## Maria do Carmo Guilherme

---

De: Rosana Pereira [rosana.pereirarc@outlook.com]  
Enviado em: quarta-feira, 8 de março de 2017 08:55  
Para: contato@mariadocarmo.net  
Assunto: HISTÓRIO PESSOAL DO DR. VELASCO

om dia querida Vereadora Maria do Carmo Guilherme,

**Envio um histórico pessoal do Dr. Edmundo José Velasco Castro, relatado por ele em entrevista do Jornal Cidade de Rio Claro e informo que já avise os três filhos dele para enviarem a autorização que você precisa.**

Caso precise de mais informações fico à disposição.

Muito Grata,

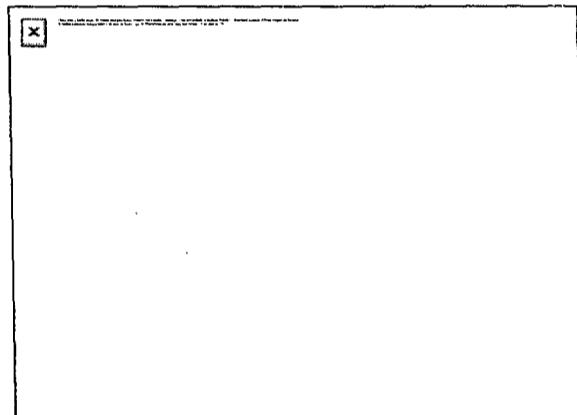
## Doutor completa 50 anos de serviços prestados à Santa Casa de Rio Claro

6 de julho de 2015 - 9:01  
22

[Compartilhe no Facebook](#)

[Tweet no Twitter](#)

Adriel Arvolea



O médico Edmundo Velasco celebra 50 anos de Santa Casa de Misericórdia em 2015, data que remete a 8 de abril de 1965

Edmundo Velasco é cardiologista e auditor médico interno da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro. Natural da Venezuela, cidade Independência, veio para o Brasil no início da década de 50 para concluir o curso de medicina na Universidade de São Paulo (USP), uma vez que a ditadura militar venezuelana havia fechado quatro instituições de ensino superior no país.

Revalidou o diploma na Venezuela, posteriormente no México e, por último, no Brasil em 1964, quando se mudou em definitivo. Foi em Rio Claro que iniciou a carreira por ter parentes aqui (concunhado), sendo o primeiro cardiologista especialista da cidade e região.

No dia 7 de julho, completa 85 anos de idade. Pai de três filhos – dois homens e uma mulher, tem cinco netos e, atualmente, é casado com Rosana Aparecida Pereira. Em entrevista ao Café JC, conheça mais do

médico que completou, em 8 de abril, 50 anos de serviços prestados à Santa Casa, além de ter sido o primeiro presidente da Unimed – Rio Claro e um dos seus fundadores. No histórico profissional, criou, ainda, o Centro de Estudos Médicos de Rio Claro em 1967.

**Jornal Cidade – Por que escolheu a cardiologia?**

Edmundo Velasco – No início, era uma especialidade que me chamava a atenção. Também, problemas do coração eram muito frequentes e havia poucos especialistas. Por isso, decidi me dedicar a essa área médica.

**JC – Tem ideia de quantos pacientes já passaram por consulta com o senhor?**

Edmundo Velasco – Em Rio Claro, pelo menos 30 mil pacientes foram vistos por mim em consultório nesses 50 anos de profissão.

**JC – Em 2015, o senhor completou 50 anos de Santa Casa. Conte-nos como tudo começou.**

Edmundo Velasco – Comecei como cardiologista em 8 de abril de 1965. Por 25 anos, fui chefe da cardiologia. Em 1982, diretor clínico; já em 1997, diretor técnico e, atualmente, membro do Conselho Técnico e auditor médico interno.

**JC – Profissionalmente, qual o significado da Santa Casa para o senhor?**

Edmundo Velasco – Indispensável para o atendimento de pessoas carentes. Atualmente, está bem organizada; é como uma empresa. Deficitária devido à escassez e atrasos dos repasses públicos, mas equilibrada graças à gestão do professor José Carlos Cardoso. Trabalho com muita boa vontade. Considero-a como minha casa. Certa vez, Prof. Cardoso disse que 'eu sou a Santa Casa'.

**JC – Nesses 50 anos de história, qual seu desejo à Santa Casa?**

Edmundo Velasco – Que haja aumento de verbas, sem isso não tem como trabalhar. Também, permaneça essa forma empresarial de gestão. Com mais recursos, o atendimento seria ainda melhor. O Brasil investe pouco em saúde. Junto aos meus colegas de equipe vejo que se doam, se sacrificam. Diria que é um trabalho humanitário.

**JC – Que avaliação faz da saúde pública em Rio Claro e no Brasil?**

Edmundo Velasco – É deficitária, deixa a desejar. Infelizmente, apesar dos esforços de gestores e políticas públicas, falta dinheiro.

**JC – A forma como a medicina é aplicada mudou nos dias atuais?**

Edmundo Velasco – Mudou, sim. O avanço tecnológico, das Ciências Humanas, mudou a medicina. Dá-se importância aos aparelhos e o médico ficou em segundo plano. É importante, claro. Tanto que também recorro à tecnologia, mas o médico tem que ser clínico e depois recorrer aos exames.

**JC – O que significa ser médico?**

Edmundo Velasco – A profissão de médico requer dedicação. É sacrificante e exige esforço. Mas, um dom, uma dádiva, algo que não se mensura por zelar pela vida de outras pessoas.

**JC – Qual a receita para um coração saudável?**

Edmundo Velasco – Faça uma coisa de casa vez, sem correria e estresse. Visite o médico regularmente, pratique atividades físicas, não fume, não beba e mantenha uma alimentação saudável. Nos últimos tempos, aumentaram a obesidade e sedentarismo, as pessoas não se cuidam preventivamente. O ideal, por exemplo, já a partir dos 30 anos, a pessoa realizar uma consulta cardiovascular.

**JC – E já há tanto tempo no Brasil, vamos falar de futebol. Qual seu time de coração?**

Edmundo Velasco – Sou corintiano, mas não fanático. Fui até sócio contribuinte do Corinthians.

**JC – Tem acompanhado a política venezuelana?**

Edmundo Velasco – Nicolás Maduro é um tremendo fracasso. Seu governo é marcado por corrupção, autoritarismo e populismo -- a ditadura perfeita. Está acabando com a Venezuela.

**JC – Deixe uma mensagem;**

Edmundo Velasco – O que importa não é o que se tem na vida, e sim quem tem na sua vida. Agradeço a Deus porque, ainda, tenho pessoas especiais na minha. Obrigado, Senhor!

*Rosana Aparecida Pereira*

*rosana.pereirarc@outlook.com*

*Cel. (19) 98196.0578*

*Resd. (19) 35232416*

*Com. (19) 3522.5929*

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO N° 075/2016 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 075/2016, PROCESSO N° 14634-621-16.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 075/2016, de autoria das nobres Vereadoras Maria do Carmo Guilherme e Raquel Picelli Bernardinelli, que denomina de "Dr. Edmundo José Velasco Castro" (Dr. Edmundo Velasco) o Centro Dia do Idoso Zona Sul. Localizado na Estrada dos Costas, Rua 11-JP com Avenida 13-JP, Jardim Esmeralda, Rio Claro-SP.

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296). No caso, não foi juntada certidão de óbito do homenageado.
- 2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída à construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

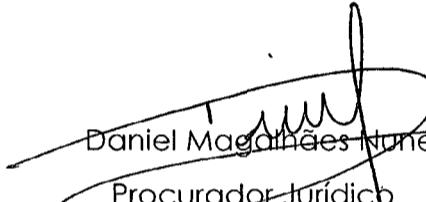
3) Que o próprio ou via pública ainda não tenha denominação.

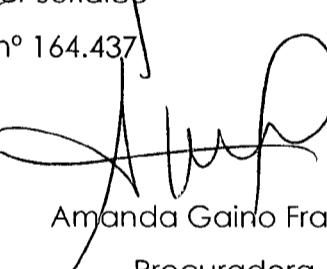
Portanto, esta Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:

a) Se o citado Centro Dia do Idoso já tem denominação própria e se está devidamente concluído.

Outrossim, com a resposta afirmativa que o mesmo não tem denominação e que já está concluído, bem como com a juntada da certidão de óbito do homenageado o Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade.

Rio Claro, 10 de agosto de 2016.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Amanda Gaino Franco Eduardo  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 075/2016

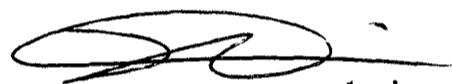
PROCESSO Nº 14634-621-16

PARECER Nº 105/2018

O presente Projeto de Lei, de autoria da Vereadora **MARIA DO CARMO GUILHERME** e da Ex-Vereadora **RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI**, Denomina de “Dr. Edmundo José Velasco Castro” (Dr. Edmundo Velasco) o Centro Dia do Idoso Zona Sul, localizado na estrada dos costas Rua 11-JP com avenida 13-JP, Jardim Esmeralda, Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 16 de maio de 2018.



**Dermeval Nevoeiro Demarchi**  
Presidente



**Paulo Marcos Guedes**  
Relator

**Rafael Henrique Andreatta**  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 075/2016

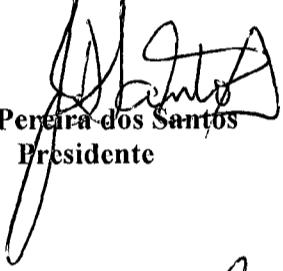
PROCESSO N° 14634-621-16

PARECER N° 055/2018

O presente Projeto de Lei, de autoria da Vereadora **MARIA DO CARMO GUILHERME** e da Ex-Vereadora **RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI**, Denomina de “Dr. Edmundo José Velasco Castro” (Dr. Edmundo Velasco) o Centro Dia do Idoso Zona Sul, localizado na estrada dos costas Rua 11-JP com avenida 13-JP, Jardim Esmeralda, Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 21 de maio de 2018.

  
José Pereira dos Santos

Presidente

**Paulo Marcos Guedes**  
Relator

  
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 075/2016

PROCESSO N° 14634-621-16

PARECER N° 092/2018

O presente Projeto de Lei, de autoria da Vereadora **MARIA DO CARMO GUILHERME** e da Ex-Vereadora **RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI**, Denomina de “Dr. Edmundo José Velasco Castro” (Dr. Edmundo Velasco) o Centro Dia do Idoso Zona Sul, localizado na estrada dos costas Rua 11-JP com avenida 13-JP, Jardim Esmeralda, Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 17 de maio de 2018.



Adriano La Torre  
Presidente

  
Irander Augusto Lopes  
Relator

Caroline Gomes Ferreira  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 075/2016

PROCESSO N° 14634-621-16

PARECER N° 081/2018

O presente Projeto de Lei, de autoria da Vereadora **MARIA DO CARMO GUILHERME** e da Ex-Vereadora **RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI**, Denomina de “Dr. Edmundo José Velasco Castro” (Dr. Edmundo Velasco) o Centro Dia do Idoso Zona Sul, localizado na estrada dos costas Rua 11-JP com avenida 13-JP, Jardim Esmeralda, Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 23 de maio de 2018.

**Paulo Rogério Guedes**

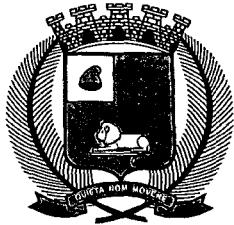
Presidente



José Claudinei Paiva  
Relator



Maria do Carmo Guilherme  
Membro



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício G.P. nº 905/2018

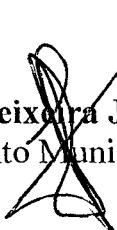
Rio Claro, 15 de Maio de 2018.

Exmo. Sr.  
**ANDRÉ GODOY**  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro

Com minhas cordiais saudações, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe a resposta da solicitação da Comissão de Constituição e de Justiça do dia 28.03.2018 enviada a esse gabinete com relação ao PROJETO DE LEI Nº 75/2017.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

  
**João Teixeira Junior**  
Prefeito Municipal

41



## Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930  
Núcleo Administrativo Municipal - NAM  
Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

Rio Claro, 14 de maio de 2018.

Ofício nº 981/2018

### **EXCELENTESSIMO SENHOR PREFEITO**

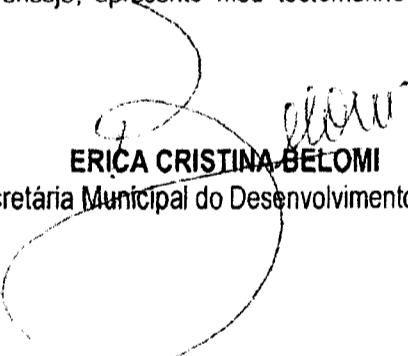
Cumprimentando-o, a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, órgão gestor da política pública de assistência social do Município, vem, mui respeitosamente, responder ao que fora solicitado.

Esclarecemos que o Centro-Dia do Idoso Zona Sul está devidamente construído e já fora celebrado Termo de Colaboração, precedido do devido Chamamento Público publicado no site oficial da Prefeitura Municipal, com a Organização da Sociedade Civil denominada Instituto Viver & Conviver para a execução do Serviço.

Vale ressaltar que o prédio público em questão não possui denominação até a presente data.

Destacamos, ainda, que a construção desse equipamento foi realizada com verba do Governo do Estado de São Paulo. Diante disso, consultamos a Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social – Drads de Piracicaba quanto a possibilidade de denominação do prédio construído. Assim, obtivemos a resposta que o Município, por meio de Projeto de Lei, poderia denominar o equipamento, entretanto, após aprovação do Projeto de Lei, a denominação escolhida deveria ser encaminhada à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social para que esta a enviasse à Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social a fim de se confeccionarem as placas de identificação a serem fixadas no local antes de sua inauguração.

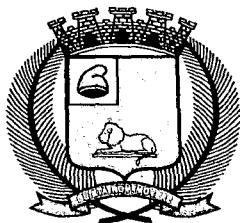
Ao ensejo, apresento meu testemunho de elevada estima e distinta consideração.

  
**ERICA CRISTINA BELOMI**  
Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Excelentíssimo Senhor  
**JOÃO TEIXEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal  
Rio Claro – SP

Eu, Calque Luís Rissa Sahion, , Assessor da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, lavrei o presente ofício.

42



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.0001/18

Rio Claro, 15 de janeiro de 2018

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberação pela Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo.

A cessão de uso descrita neste Projeto de Lei visa regularizar a utilização da referida área, cedida há anos pelo Município ao Centro do Professorado Paulista, através de comodato autorizado pela Lei Municipal nº 1343/1974.

Ocorre que a citada Lei Municipal perdeu sua eficácia ante à ausência de ato do Poder Executivo no sentido de prorrogação do prazo originalmente concedido, sendo, portanto, necessária a edição de nova lei para regularizar a situação existente.

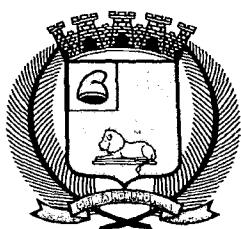
Por outro lado, importante esclarecer que eventual não atendimento das finalidades descritas no presente Projeto de Lei importará na imediata reversão da área ao patrimônio do Município, ora cedente, não havendo assim qualquer forma de prejuízo à municipalidade.

Diante do exposto e contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo Municipal, aguarda-se a aprovação desse Projeto de Lei.

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
ANDRE LUIS DE GODOY  
DD.Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO

43



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 012/2018

(Autoriza o Poder Executivo a conceder Direito Real de Uso de área do Município ao "CENTRO DO PROFESSORADO PAULISTA")

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Direito Real de Uso de área do Município ao "Centro do Professorado Paulista", que assim se descreve:

- Um terreno situado nesta cidade, no perímetro urbano, na 2ª Circunscrição Imobiliária, localizado na quadra formada pelas ruas 16 e 17 e avenidas 31 e 33, de forma retangular, compreendido dentro das seguintes divisas e confrontações: 28,00 ms. (vinte e oito metros) de frente pela avenida 31 lado ímpar; 28,00 ms (vinte e oito metros), na face oposta, onde faz frente com a Avenida 33, lado par; 81,05 ms. (oitenta e um metros e cinco centímetros), da frente aos fundos, ao longo da rua 17, lado par; 81,05 ms. (oitenta e um metros e cinco centímetros) na face oposta, onde confina com propriedade do outorgado comodatário Centro do Professorado Paulista.

Artigo 2º - Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) anos para a concessão autorizada no "caput" e fica prorrogado por igual período se no vencimento subsistirem os motivos que lhe deram origem e assim sucessivamente, de 10 (dez) em 10 (dez) anos.

Artigo 3º - A área descrita no artigo 1º desta Lei destina-se ao funcionamento da sede da Entidade e realização de atividades relacionadas à organização associativa profissional do Magistério Público Estadual, bem como à realização de práticas desportivas, cultural e de lazer de seus representados e respectivos familiares.

Parágrafo Único - A área será revertida ao cedente caso não seja dado cumprimento à finalidade com que é feita a cessão de Direito Real de Uso, no caso de dissolução da Entidade ou término de suas atividades ou, ainda, se houver transferência de direitos sem anuência do Município, independentemente de quaisquer indenizações das construções e benfeitorias realizadas no local.

Artigo 4º - Eventuais despesas cartorárias ou despesas de qualquer outra ordem serão suportadas pelo cessionário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

44

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

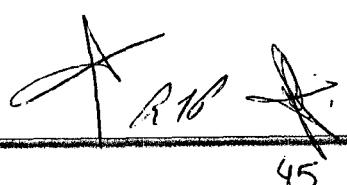
## PARECER JURÍDICO Nº 12/2018, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 12/2018, PROCESSO Nº 15014-012-18.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 12/2018, de autoria do nobre Prefeito Municipal João Teixeira Júnior, que autoriza o Poder Executivo a conceder Direito Real de Uso de área do município ao “CENTRO DO PROFESSORADO PAULISTA”.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

Compete ao município privativamente dispor sobre os bens que lhe pertençam, a teor do art. 8, inciso V, alínea “b”, cabendo a Câmara Municipal deliberar em conformidade com o art. 14, inciso VIII, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "RIO CLARO", is placed over a horizontal line. To the right of the signature, the number "45" is handwritten.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Por sua vez, a competência para dispor sobre a referida matéria, por ser um bem imóvel, é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, a teor do artigo 79, inciso XIV e artigo 105, ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Sob esse diapasão, a legitimidade está patente.

A Lei Orgânica do Município de Rio Claro dispõe que:

*'Artigo 109 – O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público, devidamente justificado, o exigir.*

*§ 1.º - A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominical dependerá de lei e concorrência, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver interesse relevante, devidamente justificado."*

O Projeto de Lei ora analisado autoriza o Poder Executivo a conceder Direito Real de Uso de área do Município ao "Centro do Professorado Paulista", a fim da regularização da referida área, cedida há anos através de comodato, que fora autorizado pela Lei Municipal nº 1343/1974.

A citada Lei Municipal perdeu a sua eficácia ante a ausência de ato do Poder Executivo no sentido de prorrogação do prazo originalmente concedido, havendo, assim, a necessidade da edição de nova Lei para regulamentar a situação existente.



# Câmara Municipal de Rio Claro

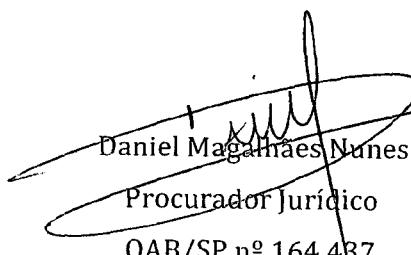
Estado de São Paulo

A concessão de Direito Real de Uso da referida área acarreta benefícios à população rio-clarense, incentivando a prática de atividades desportivas, culturais e de lazer, de acordo com seu Estatuto, demonstrando relevante interesse público, devidamente justificado pelo Poder Executivo.

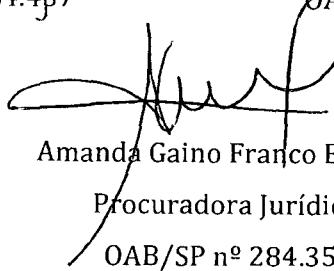
O Projeto deve prever obrigatoriamente a possibilidade de reversão do bem para o Município, após o transcurso do prazo da concessão ou quando não mais sejam atendidas as condições da concessão, fato este que ficou definido no parágrafo único do artigo 3º, do Projeto de Lei analisado.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 12/2018 reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 07 de março de 2018.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco Eduardo  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 012/2018

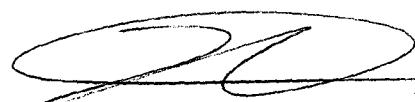
PROCESSO 15014-012-18

PARECER Nº 028/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL** Autoriza o Poder Executivo a conceder Direito Real de Uso de área do Município ao “CENTRO DO PROFESSORADO PAULISTA”.

Esta Comissão opina pela **LEGALIDADE** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 14 de março de 2018.

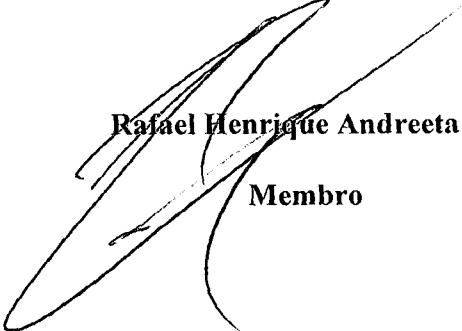


Dermeval Nevoeiro Demarchi

Presidente

Paulo Marcos Guedes

Relator



Rafael Henrique Andreatta

Membro